

6024.2020/0000911-0

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

SAS - Sé,

EDITAL nº: 125/SMADS/2020,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SEAS Misto (1 e 2),

CAPACIDADE: 1500 sendo 1300 adultos e 200 crianças e adolescentes

De antemão, importa observar que o presente certame foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Município em conjunto com aqueles referentes aos Editais SMADS 123/2020 e 124/2020, após manifestação da OSC SAEC. Em sua decisão, doc. SEI nº 031221093, onde se lê:

Assim, diante de todo o exposto, proponho a autorização da retomada dos certames nos seguintes termos, em atenção ao procedimento contido no item *d* do § 1º do art. 101 do Regimento Interno: 1) Tendo restadas superadas todas as questões trazidas na Representação constante do TC/005693/2020, autorizo a retomada do Chamamento Público 123/SMADS/2020; 2) Considerando a procedência parcial das questões trazidas nas Representações constantes dos TC/007756/2020 e TC/007757/2020, ***determino a anulação da fase de julgamento dos Chamamentos Públicos 124/2020 e 125/2020, realizando-se novos atos e autorizando-se eventuais complementações e/ou esclarecimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução 03/SMADS/2018, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, utilizando-se os mesmos critérios uniformes de julgamento das propostas apresentadas, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores.***

Considerando a necessidade da Pasta, apontada pelo TCM, adotar critérios uniformes para julgamento das propostas apresentadas e que houve divergências nas interpretações das três comissões de seleção, submetemos à apreciação da Coordenadoria de Gestão do SUAS questionamentos sobre:

1. A definição de trabalho infantil utilizada por alguns planos de trabalho (todo trabalho realizado por menores de 18 anos) é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?
2. A ausência do item 6.9.4. nos Planos de Trabalho, que detalharia a forma de contratação dos carros, é falha formal ou considerável a ponto de desclassificar uma proposta?
3. As questões arroladas pelo parecer da Comissão de Seleção do Edital 124/2020 quanto à proposta da INFOREDES devem ser entendidas como comprometedoras do mérito ou podem ser relevadas?

Em resposta, a Coordenadora de Gestão do SUAS manifestou-se em documento 032011573. Isso posto, esta Comissão de Seleção reconsiderou os Planos de Trabalho entregues pelas OSCs proponentes no edital 125/SMADS/2020, de acordo com os fatos e argumentos sumarizados abaixo. Nos termos da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, a análise das propostas apresentadas concluiu haver grau SATISFATÓRIO de adequação quando o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela ASCOM, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, citando em diversos momentos a Portaria nº 46/SMADS/2010 e a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, assim como o Decreto Municipal nº 59.283/2020, que dispõe sobre o período de emergência municipal.

Na descrição da realidade objeto da parceria (item 03), a OSC menciona que a supervisão técnica será realizada pelo CREAS, sendo importante frisar-se que a proposta não cita o Centro POP em seu decorrer. Ademais, sublinhe-se a ausência de menção à falta de moradia como uma das causas de situação de rua, apesar de todos os dados censitários apontarem como um aspecto importante.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está, de maneira geral, bem desenvolvida. Ainda no que se refere ao item 04 e também tangenciando o item 05, observa-se que a OSC não cita os sistemas de controle e monitoramento de SMADS.

O detalhamento da proposta (item 06) foi realizado de forma correta. Entretanto, é importante ressaltarmos que a OSC elenca ações que não podem ser realizadas exclusivamente pelo serviço como, por exemplo, "Fazer com que os policiais sejam mais preparados para atender de forma mais humanizada a população em situação de rua" (p.27); ou "facilitar financiamento do governo federal para construção de moradias para a população em situação de rua" (p.27). É mister pontuarmos que a ação elencada "possibilidade de educação em lugares abertos para evitar o transtorno de ir à escola" (p.28) se mostra acentuatadamente desarrazoada.

O plano de aplicação dos recursos da parceria (item 07) apresentou inconsistências devido à oferta de contrapartida de imóvel por 06 meses e não previsão de recursos orçamentários para locação nos meses subsequentes. Por conseguinte, a Comissão de Seleção solicitou esclarecimentos e alterações à OSC, nos seguintes termos:

“Prezado Sr. Presidente da ASCOM,

Conforme previsão do Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020, a Comissão de Seleção do Edital 125/SMADS/2020 solicita esclarecimentos e alterações no Plano de Trabalho em relação aos seguintes pontos:

1 – No **item 6.2 – Informações das instalações a serem utilizadas**, a OSC informa que o imóvel será oferecido em contrapartida, já indicando o endereço, descrição e fotos do referido imóvel. A partir da leitura deste item, depreende-se que a contrapartida perdurará pelo mesmo período de vigência da parceria;

2- No **item 9 – Contrapartida**, a OSC indica que a contrapartida do imóvel será por apenas 6 meses;

3 – No **item 10. QUADRO DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO EM QUE SERÁ FIRMADA PARCERIA** novamente há a indicação de que a contrapartida só ocorreria por seis meses, porém, não há qualquer indicação de como seria provido o imóvel a partir do sétimo mês, uma vez que o valor de locação não está incluído no repasse previsto para os meses subsequentes.

Considerando a contradição entre os itens acima em relação ao período de oferta do imóvel como contrapartida e que o Art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 **veda** qualquer alteração no **Item 6 – Detalhamento da Proposta**, solicitamos que **a OSC ajuste os itens 9 e 10** para que fiquem em conformidade com o que consta no item 6.2.

O prazo para retorno a esta solicitação é de **dois dias úteis.**”

A OSC apresentou, então, proposta com a alteração solicitada, indicando a contrapartida do imóvel por todo o período de vigência da parceria. Nesses termos, a Comissão de Seleção considera que a proposta está de acordo com a tipologia do serviço; demonstra identidade e reciprocidade de interesse com a SMADS na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração; possui viabilidade de execução; propõe cronograma de desembolso de acordo com os pressupostos no Edital de Chamamento nº125/SMADS/2020; bem como descreve quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção considera a proposta com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO e que a OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS - ASCOM está APTA para celebração do termo de colaboração com a SMADS.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela SAEC, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, citando apropriadamente em diversos momentos a Portaria nº 46/SMADS/2010 e a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, bem como pontuando a supervisão técnica do Centro POP.

A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) trouxe uma boa caracterização do SEAS, frisando seu caráter preventivo e sua importância no contexto da Operação de Baixas Temperaturas. Ressaltamos a postura interessante do plano no que se refere à concepção sobre matricialidade familiar, considerando que a construção de saída das ruas deve ser feita com protagonismo do sujeito abordado, reconhecendo que nem sempre o retorno familiar é possível. A proposta utiliza informações do Censo da População em Situação de Rua 2019 e faz menção às Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua, formulando procedimentos diferentes para atendimento de adultos e crianças.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está consistente e completa, fazendo referência aos Sistemas de monitoramento de SMADS (SisRua/SISA/Demes) e à utilização do CadÚnico e SISPETI; apresentando uma descrição detalhada da forma de avaliação dos usuários do serviço; e indicando o diagnóstico do território como elemento essencial do trabalho. Quanto ao item relativo à forma de atendimento das metas (item 05), embora esteja desenvolvido de maneira satisfatória, deve-se salientar que há muitas semelhanças entre três propostas apresentadas - Inforedes, Santa Lúcia e SAEC.

O detalhamento da proposta (item 06) destaca diretrizes nacionais do SUAS que balizam o serviço, citando o PNAS e realizando uma boa discussão técnica do conceito de família. Procede à descrição adequada da metodologia do trabalho, inclusive promovendo uma distinção clara das metodologias de trabalho de adultos e de crianças e adolescentes. No entanto, ressalte-se que a OSC define trabalho infantil como prestação de serviços realizada por pessoas abaixo de 18 anos (p.20), sendo que a lei brasileira estabelece 16 anos como idade mínima para acesso ao mercado de trabalho. Pontue-se que a OSC oferece um profissional de nível superior como contrapartida.

Deve-se observar a ausência na proposta do ponto 6.9.4 do edital, qual seja, especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização. Sem embargo, a orientação obtida da Coordenadoria de Gestão do SUAS neste processo é a de que tal falha não configuraria elemento insanável. Nesses termos, a Comissão de Seleção considera que a proposta está de acordo com a tipologia do serviço; demonstra identidade e reciprocidade de interesse com a SMADS na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração; possui viabilidade de execução; propõe cronograma de desembolso de acordo com os pressupostos no Edital de Chamamento nº125/SMADS/2020; bem como descreve quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção considera a proposta com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO e que a OSC SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA - SAEC está APTA para celebração do termo de colaboração com a SMADS.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela APOIO, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, muito embora em diversos momentos copie *ipsis litteris* extensas parcelas da Portaria nº 46/SMADS/2010. A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) está detalhada, utiliza-se de mapas dos dois distritos e descreve os locais onde se encontram os usuários, mostrando conhecimento da dinâmica do território. A metodologia de trabalho demonstra respeito aos direitos e características sociais e psicossociais dos usuários, e a proposta considera a importância das ações em rede.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) apenas copia o artigo 116 da IN nº 03/SMADS/2018. Para além disso, o item 05, relativo à forma de atendimento das metas, não explica as estratégias e atividades que a OSC empreenderá para atingir as referidas metas. Deste modo, entendemos que o item resta comprometido, especialmente considerando que o art. 24, §1º, da IN 03/SMADS/2020 **veda** qualquer alteração no Item 05 – Forma de Cumprimento das Metas.

Por outro lado, é de se ressaltar que o detalhamento da proposta (item 06) elenca diversas atividades a serem realizadas, parte delas com descrição detalhada, muito embora a proposta apresente poucas diferenças entre a metodologia de trabalho com crianças e adultos. Ademais, a proposta poderia ter discorrido mais profundamente sobre sua vinculação com orientações do PLAS e diretrizes nacionais da política de assistência social. Ressalte-se que no item 6.9.3 a OSC não especificou a utilização das horas técnicas previstas no edital e na sua própria planilha referencial de custeio.

Por último, a proposta omite o ponto 6.9.4 do edital, qual seja, especificar a forma de contratação dos veículos e sua operacionalização. Sem embargo, a orientação obtida da Coordenadoria de Gestão do SUAS neste processo é a de que tal falha não configuraria elemento insanável.

Diante do exposto, tendo em vista a carência de procedimentos e estratégias que serão adotados para o cumprimento das metas e objetivos do serviço observada no exíguo desenvolvimento dos itens 04 e 05, o que, nos termos dos artigos 25, *a*, e 27, III, *d*, da IN 03/SMADS/2018, prejudica a fiscalização e avaliação da execução física, financeira e das metas e objetivos da parceria, classificamos a proposta como INSATISFATÓRIA.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pela Inforedes, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, citando apropriadamente em diversos momentos a Portaria nº 46/SMADS/2010 e a Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018. A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) cita corretamente a tipologia do serviço e definição de população em situação de rua utilizando-se de mapas dos dois distritos, produzindo tabelas e gráficos com dados atualizados do Censo Pop Rua e procurando trazer informações históricas sobre os distritos de abrangência do serviço.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) está consistente e completa, fazendo referência aos sistemas de monitoramento de SMADS; apresentando uma descrição detalhada da forma de avaliação dos usuários do serviço; e indicando programas de formação profissional com iniciativa da OSC e parceria da SMADS. Quanto ao item relativo à forma de atendimento das metas (item 05), embora esteja desenvolvido de maneira satisfatória, deve-se salientar que há muitas semelhanças entre três propostas apresentadas neste chamamento público - Inforedes, Santa Lúcia e SAEC.

O detalhamento da proposta (item 06) discorre em profundidade sobre a vinculação da ação com as orientações do PLAS e diretrizes nacionais, traduzindo-a, por exemplo, em orientações técnicas diretas para educadores sociais de rua. A metodologia a ser desenvolvida encontra-se detalhada de maneira concreta, permitindo visualizar como o serviço virá a ser implantado na prática. A proposta diferencia em detalhes as particularidades de oferta de atendimento para crianças e adultos.

Nesses termos, a Comissão de Seleção considera que a proposta está de acordo com a tipologia do serviço; demonstra identidade e reciprocidade de interesse com a SMADS na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração; possui viabilidade de execução; propõe cronograma de desembolso de acordo com os pressupostos no Edital de Chamamento nº125/SMADS/2020; bem como descreve quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Diante do exposto, a Comissão de Seleção considera a proposta com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO e que a OSC INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL – INFOREDES está APTA para celebração do termo de colaboração com a SMADS.

Quanto à análise dos itens contidos no Plano de Trabalho entregue pelo Instituto Social Santa Lúcia, temos a considerar:

A proposta adere à normativa da SMADS, muito embora em diversos momentos copie *ipsis litteris* extensas parcelas da Portaria nº 46/SMADS/2010. A descrição da realidade objeto da parceria (item 03) discute a referência ao CREAS/Centro POP, porém menciona apenas superficialmente o território de abrangência.

A descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) apenas copia os indicadores previstos no artigo 116 da IN nº 03/SMADS/2018 e metas da Portaria nº 46/SMADS/2010. Quanto ao item relativo à forma de atendimento das metas (item 05), embora esteja desenvolvido de maneira satisfatória, deve-se salientar que há muitas semelhanças entre três propostas apresentadas neste chamamento público - Inforedes, Santa Lúcia e SAEC.

O detalhamento da proposta (item 06) não descreve o imóvel em que será sediado o serviço (item 6.2.). Quanto à vinculação do serviço com diretrizes nacionais, está bem desenvolvida, no entanto, no que se refere ao PLAS, utilizam-se da versão anterior e não da atualmente vigente (2018-2020). A metodologia está bem desenvolvida (item 6.5), discernindo entre as abordagens voltadas para adultos e crianças e adolescentes.

No entanto, ressalte-se que a proposta define trabalho infantil como prestação de serviços realizada por pessoas abaixo de 18 anos (p.37), sendo que a lei brasileira estabelece 16 anos como idade mínima para acesso ao mercado de trabalho. A metodologia do trabalho social com famílias (item 6.7) e a demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais no âmbito territorial (item 6.8) estão regularmente discutidas. No que se refere à distribuição das equipes para operacionalização e gestão do serviço (6.9.2), a proposta não deixa claro como as equipes trabalharão para atendimento ao público adulto e criança e adolescente, tendo em vista tratar-se de públicos que envolvem horários distintos e um cálculo de proporcionalidade atendimentos/orientador distinto.

O plano de aplicação de recursos da parceria (item 7) encontra-se, no que se refere ao quadro de recursos humanos, com um erro de soma do total de trabalhadores, indicando serem 46 quando, na verdade, são 48. Ademais, não indicam para quê será utilizada a verba de implantação.

Diante do exposto, em razão de deficiências no que concerne às metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento (item 04) e ao detalhamento da proposta, particularmente no que se refere à operacionalização e gestão dos serviços, entendemos que, nos termos dos artigos 25, a, e 27, III,

d, da IN 03/SMADS/2018, restam prejudicadas a fiscalização e avaliação da execução física, financeira e das metas e objetivos da parceria, motivo pelo qual classificamos a proposta como INSATISFATÓRIA.

(FIM DO PARECER)

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos cinco (05) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus - ASCOM	Satisfatório
2	10.589.848/0001-51	Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES	Satisfatório
3	52.168.804/0001-06	SAEC – Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana	Satisfatório
4	74.087.081/0001-45	Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste – APOIO	Insatisfatório
5	03.841.493/0001-80	Instituto Social Santa Lúcia	Insatisfatório

Considerando que a análise da(s) proposta(s) resultou em mais de uma com grau SATISFATÓRIO de adequação, segue a listagem classificatória:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
EMPATE	13	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus - ASCOM
EMPATE	13	10.589.848/0001-51	Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES
EMPATE	13	52.168.804/0001-06	SAEC – Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana

Dado o empate, foram aplicados os critérios elencados no artigo 26, §1º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, após o quê o empate persistiu. Foram então convocadas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 26 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, as Organizações da Sociedade Civil acima listadas para ATO PÚBLICO DE SORTEIO em 23/09/2020, às 14h00 na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Rua Líbero Badaró, 561/569 – Sé (Sala de reuniões – 4º andar, ala esquerda). Realizado o ato público de sorteio, obteve-se a seguinte listagem classificatória final:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CNPJ	NOME DA OSC
1º	13	52.168.804/0001-06	SAEC – SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA
2º	13	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus - ASCOM
3º	13	10.589.848/0001-51	Instituto Fomentando Redes e Empreendedorismo Social – INFOREDES

São Paulo, 23 de setembro de 2020

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: (Maria Isabel Meunier Ferraz/ 835.903.2)

Titular da Comissão de Seleção: (Merari Dias Ribeiro Prates/ 850.983.2)

Titular da Comissão de Seleção: (Cesar Augusto Cardoso de Lucca/ 821.172.8)